



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte - CDCC



Parecer nº 9/2020/CDCC

Referente ao PL 32/2020 que “Dispõe sobre a proibição da cobrança de valores decorrentes da lavratura do Termo de Ocorrência de Irregularidade (TOI) na mesma conta, fatura ou boleto bancário, no qual se remunere o serviço (luz e água), além da vedação do corte de serviço público por suposta fraude no medidor, apurada unilateralmente, no âmbito do Estado de Mato Grosso.”

Autor: Deputado Sebastião Rezende

Relator: Deputado

DR. JOÃO

I - Relatório

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei nº 32/2020, de Autoria do Deputado Sebastião Rezende, conforme a ementa acima.

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 04/02/2020, sendo colocada em pauta no dia 05/02/2020. Cumprida a pauta foi encaminhada ao Consultor Técnico Jurídico da Mesa Diretora em 12/02/2020. Após foi enviada a esta Comissão em 14/02/2020, tudo conforme as folhas nº 02 e 09/verso.

Em sua justificativa, alega o autor que “o objetivo da presente propositura é permitir o pagamento da fatura mensal quando o consumidor contestar a multa, o que não é possível quando os dois valores constam no mesmo boleto, deixando bem clara a vedação ao corte na prestação de serviço sem que antes haja o contraditório.”

Após, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de parecer quanto ao mérito.

É o relatório.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte - CDCC



II - Análise

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art.369, inciso X, alíneas “a” a “i”, do Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foram encontrados projetos positivados ou em tramitação que obstaculizem a regular tramitação processual legislativa da peça em análise.

A presente propositura pretende ampliar a proteção ao consumidor, no particular caso das relações consumeristas travadas quando da ocasião em que é imposta multa ao consumidor diretamente na fatura em que realizará o pagamento do devido principal.

Sobre o caso, é possível salientar que

- o projeto vem para fortalecer o princípio do contraditório nas relações de consumo, possibilitando ao consumidor contestar de maneira apartada o lançamento de multa, sem prejudicar o bom andamento dos pagamentos principais. Assim, em nada obstaculiza ou prejudica o livre exercício de fornecimento de energia e água por meio das concessionárias, pelo contrário, possibilita a estas a devida apuração da multa e conseqüente pagamento;

- já o artigo 2º do projeto de lei traz em si, faceta interessante do princípio da continuidade de prestação dos serviços públicos. Ao ser verificada suposta fraude no medidor, apurada de maneira unilateral pela pretadora, será vedado o corte do serviço público. Há que se salientar que não se trata tal dispositivo da legitimação de más condutas por parte do consumidor, mas sim de que exista um melhor procedimento de averiguação da suposta fraude, que chegado ao fim, indicará se houve ou não a mencionada fraude, neste instante sim possibilitando a descontinuação da prestação do serviço público atinente.

Assim, diante do veemente conteúdo social da proposta, e sendo ela medida da mais clara defesa ao consumidor, nos manifestamos pela sua aprovação.

É o parecer.



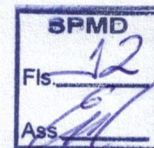
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte - CDCC



III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 32/2020, de Autoria do Deputado Sebastião Rezende.

Sala das Comissões, em  de  de 2020.



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
 Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora
 Núcleo Econômico
 Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte - CDCC

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 32/2020 - Parecer nº 09/2020
 Reunião da Comissão em 12 / 07 / 20.
 Presidente: Deputado DR. JOÃO
 Relator: Deputado DR. JOÃO.

Voto Relator
 Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 32/2020, de Autoria do Deputado Sebastião Rezende.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	[Signature]
Membros	[Signature]
	[Signature]
	[Signature]